



DECRETO Nº 5.191/2025

REGULAMENTA A LEI Nº 1.714/2025, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO FINANCEIRA AOS ESTUDANTES PARTICIPANTES DA 1ª OLIMPÍADA MUNICIPAL DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.714/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de premiação financeira aos estudantes participantes da 1ª Olimpíada Municipal de Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal de Ensino de Venda Nova do Imigrante, nos termos da Lei nº 1.714/2025.

Art. 2º. A implementação e a coordenação da 1ª Olimpíada Municipal de Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal de Ensino de Venda Nova do Imigrante ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Organizadora específica para esse fim.

Art. 3º. A Comissão Organizadora do da 1ª Olimpíada Municipal de Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal de Ensino de Venda Nova do Imigrante será nomeada por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação e terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o edital;

II - Coordenar a Olimpíada;



III - Divulgar o prêmio e seus resultados;

IV - Providenciar a logística e organização do evento de premiação;

V - Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Olimpíada Municipal: a 1ª Olimpíada Municipal de Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal de Ensino de Venda Nova do Imigrante.

II - Categorias: ano escolar em que o aluno participará da olimpíada, sendo elas, 2º ano, 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental.

III - Estudante classificado: estudantes que obtiverem as maiores notas na primeira etapa (etapa escolar), em cada categoria.

IV - Estudante premiado: estudantes que obtiveram classificação nas primeiras colocações na segunda etapa (etapa municipal), em cada categoria.

V - Premiação financeira: valor em dinheiro destinado exclusivamente à aquisição de bens ou serviços educacionais.

CAPÍTULO II - DA PREMIAÇÃO FINANCEIRA

Art. 5º Fica estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada categoria na Olimpíada Municipal.

§ 1º Serão premiados os 5 (cinco) primeiros colocados em cada categoria (2º, 5º e 9º anos), totalizando 15 (quinze) estudantes premiados.

1º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2º lugar: R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais).

3º lugar: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

4º lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

5º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



§ 2º Em caso de empate, será observado o critério de desempate estabelecido no edital da Olimpíada.

§ 3º O valor total da premiação não poderá exceder R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 6º A premiação será paga mediante depósito em conta bancária em nome do estudante ou responsável legal.

CAPÍTULO III - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos da premiação deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de bens ou serviços voltados à educação e formação pessoal do estudante premiado, tais como:

I - materiais escolares;

II - livros de literatura, técnicos, acadêmicos e outros;

III - equipamentos eletrônicos (tablets, celulares, calculadoras científicas, computadores, leitores de e-book, fones de ouvido e outros);

IV – jogos educacionais;

V - equipamentos relacionados a robótica e experimentos;

VI - cursos de idiomas, reforço escolar, preparatórios ou técnicos;

VII - assinaturas de plataformas educacionais digitais;

VIII - participação em eventos educacionais, científicos ou culturais.

Art. 8º É vedada a utilização dos recursos para qualquer finalidade não educacional.

CAPÍTULO IV - DA COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 9º O responsável legal pelo estudante premiado deverá comprovar a utilização dos recursos mediante apresentação de:

I - notas fiscais ou cupons fiscais dos bens adquiridos;

II - comprovantes de pagamento de cursos ou serviços educacionais.

§ 1º As notas fiscais, cupons fiscais ou comprovantes de pagamento deverão estar identificadas em nome do estudante premiado ou do seu responsável legal.

§ 2º A comprovação deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da premiação.

§ 3º A análise e aprovação da documentação comprobatória referente a prestação de contas será realizada pela Comissão Organizadora da Olimpíada .

Art. 10 O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto implicará:

I - notificação para regularização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - em caso de descumprimento da notificação, devolução integral dos valores ao erário municipal, acrescidos de correção monetária.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares e adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Venda Nova do Imigrante, 10 de Julho de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal